



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sábado, 17 de maio de 2014

Número 91

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 55.114, DE 16 DE MAIO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.943, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do HIV e a prevenção de sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.943, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do HIV e a prevenção de sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A toda gestante deverá ser oferecida sorologia para o diagnóstico da infecção pelo HIV na primeira consulta de pré-natal, no início do terceiro trimestre de gestação e na internação para o parto.

Art. 3º O exame diagnóstico para detecção do HIV, durante o pré-natal, será realizado em todas as Unidades Básicas de Saúde pelo método laboratorial de maior sensibilidade e especificidade disponível.

Parágrafo único. Nas Unidades Básicas de Saúde que disponham de pessoal capacitado, poderá ser oferecida a realização pelo método do Teste Rápido Diagnóstico (TRD).

Art. 4º O exame diagnóstico para detecção do HIV deverá ser oferecido à gestante na primeira consulta de pré-natal, com aconselhamento pré e pós-teste, abordando:

I – a importância da realização do exame, do significado da soropositividade do ponto de vista da saúde, do acompanhamento médico especializado e do uso de medicação antirretroviral;

II – no caso de gestante com soropositividade confirmada no exame, a importância:

a) da efetividade do uso da terapia antirretroviral durante o pré-natal e no momento do parto para prevenir a transmissão do vírus ao conceito;

b) da não amamentação para prevenir a transmissão do vírus ao recém-nascido;

c) da necessidade do uso de medicamentos antirretrovirais pelo recém-nascido, nas primeiras quatro semanas de vida, para prevenir a transmissão do vírus a ele.

Art. 5º Tratando-se de parturiente em relação à qual não se tenha comprovada soropositividade para o HIV previamente ao parto, bem como no caso das que tiveram resultados negativos para o HIV durante o pré natal, a sorologia para diagnóstico da infecção por esse vírus deverá ser oferecida no momento da internação para o parto, acompanhada do aconselhamento previsto no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Nos diagnósticos reagentes para o HIV, deverá ser iniciada o mais precocemente possível a terapia antirretroviral injetável para a parturiente até o complemente do cordão umbilical.

Art. 6º Todo recém-nascido de mãe soropositiva para o HIV deverá receber, nas duas primeiras horas de vida, terapia antirretroviral via oral.

Art. 7º Para as finalidades previstas nos artigos 5º e 6º deste decreto, as maternidades deverão dispor da medicação antirretroviral ali referida, fornecida pelo Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 8º A Rede Municipal de Saúde deverá assegurar, a todo recém-nascido de mãe soropositiva para o HIV, o fornecimento de fórmula infantil até o segundo ano de vida, na seguinte conformidade:

I – a fórmula infantil 1, para a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de vida;

II – a fórmula infantil 2, para a faixa etária de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de vida;

III – o leite integral fortificado, em pó, para a faixa etária de 1 (um) a 2 (dois) anos de vida.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULO DE TARSO PUCCINI, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.115, DE 16 DE MAIO DE 2014

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único 24 horas, bem como fixa as tarifas para sua utilização.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso

e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único 24 horas tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único 24 horas, com direito a viagens no período de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, contadas a partir da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O Bilhete Único 24 horas disciplinado por este decreto poderá ser utilizado apenas pelos usuários cadastrados cujos cartões sejam aptos para utilização de tarifa temporal.

Art. 2º Para a utilização do Bilhete Único 24 horas, ficam estabelecidas as seguintes tarifas:

I - R\$ 10,00 (dez reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

II - R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM);

III - R\$ 5,00 (cinco reais) para as viagens de estudantes realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

IV - R\$ 10,00 (dez reais) para as viagens de estudantes realizadas no sistema municipal sobre pneus e no sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM).

Art. 3º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 18 de maio de 2014.

Art. 4º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, e nº 55.002, de 4 de abril de 2014.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.116, DE 16 DE MAIO DE 2014

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Semanal Sem Cadastro e o Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro, bem como fixa as tarifas para sua utilização.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro e do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade;

CONSIDERANDO que parcela dos usuários do transporte coletivo é composta de passageiros eventuais, que transitam temporariamente pela Cidade para turismo, eventos culturais, congressos etc,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo:

I - o Bilhete Único Semanal Sem Cadastro, com direito a viagens no período de 7 (sete) dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto;

II - o Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro, com direito a viagens no período de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, contadas a partir da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º Para utilização dos bilhetes únicos referidos no artigo 1º deste decreto, ficam estabelecidas as seguintes tarifas:

I - R\$ 15,00 (quinze reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local) com a utilização do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro;

II - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM) com a utilização do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro;

III - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local) com a utilização do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro;

IV - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre

trilhos (METRÔ e CPTM) com a utilização do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro.

Parágrafo único. Para cada novo cartão entregue, sem cadastro, será cobrado o valor de uma tarifa vigente de ônibus.

Art. 3º Os bilhetes únicos referidos no artigo 1º deste decreto não terão validade para as modalidades Vale-Transporte e Escolar.

Art. 4º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 24 de maio de 2014.

Art. 5º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, e nº 55.002, de 4 de abril de 2014.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.117, DE 16 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a doação a ente público interessado, com ou sem encargos, de bens móveis municipais previamente baixados e delega competência ao Secretário do Governo Municipal para sua autorização.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A doação a ente público interessado, com ou sem encargos, de bens móveis municipais que tenham sido objeto de prévia baixa nos termos da Seção III – Da Baixa, do Título III – Da Incorporação, Movimentação, Transferência e Baixa, do Decreto nº 53.484, de 19 de outubro de 2012, fica disciplinada na conformidade do disposto neste decreto.

Parágrafo único. À baixa específica de bem móvel municipal por motivo de doação aplica-se o disposto no artigo 23 do Decreto nº 53.484, de 2012.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário do Governo Municipal a competência para autorizar a doação dos bens móveis de que trata este decreto, obedecidos os parâmetros legais vigentes.

Art. 3º Na hipótese disciplinada por este decreto, o órgão responsável pelo bem móvel deverá atuar processo administrativo próprio para a doação, ao qual deverão ser juntados:

I - o pedido do ente público interessado;

II - cópia da autorização do titular da Unidade Orçamentária prevista no artigo 19 do Decreto nº 53.484, de 2012, ou, na hipótese de veículo automotor, do despacho autorizador da baixa de que trata o inciso III do "caput" do artigo 2º do Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003;

III - manifestação do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, no sentido de que o bem móvel não possui interesse para efeitos de leilão, ou que, tendo sido objeto de leilão, não foi arrematado.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser substituído por manifestação expressa do titular do órgão responsável pelo bem móvel quanto à conveniência socioeconômica da doação.

Art. 4º Instruído o processo com os documentos relacionados no artigo 3º deste decreto, o órgão responsável pelo bem móvel deverá publicar no Diário Oficial da Cidade oferta pública, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, para que outros entes públicos possam manifestar eventual interesse pelo bem.

§ 1º Havendo manifestação de interesse de outros entes públicos, o órgão responsável pelo bem móvel deverá indicar qual deles o receberá em doação, observada a seguinte ordem de preferência:

I - município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, definida pelo § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973;

II - ente público que possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

§ 2º Caso haja interesse de mais de um município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, a ordem de preferência entre eles deverá se basear no disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Decorrido o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem novos interessados ou feita a indicação do ente público na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o processo administrativo deverá ser encaminhado para autorização do Secretário do Governo Municipal, instruído com manifestação conclusiva do titular do órgão responsável pelo bem móvel e com a descrição dos encargos, se existentes.

Art. 5º Cada ente público poderá receber bens móveis em doação até o limite de 20 (vinte) por ano.

Parágrafo único. Não se aplica o limite previsto no "caput" deste artigo na hipótese de existir apenas um ente público interessado em receber em doação os bens móveis municipais de que trata este decreto.

Art. 6º Autorizada a doação pelo Secretário do Governo Municipal, competirá à Secretaria ou Subprefeitura responsável pelo bem móvel formalizá-la mediante a lavratura de termo

próprio, cujo extrato deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial da Cidade, sem prejuízo das demais providências de baixa previstas nos Decretos nº 42.819, de 2003, com alterações posteriores, e nº 53.484, de 2012.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.118, DE 16 DE MAIO DE 2014

Nomeia, para o biênio 2014/2016, os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e disciplinou o procedimento para sua constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, será, no biênio 2014/2016, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes da Prefeitura do Município de São Paulo:

a) o Secretário Municipal de Habitação;

b) o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;

c) representantes da Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Denise Lopes de Souza;

Suplente: João Leopoldo Wernek de Camargo;

Titular: Márcia Maria Fartos Terlizzi;

Suplente: Maria Tereza Soares Silveira;

d) representantes da Secretaria Municipal de Licença-

mento:

Titular: Marlene Fernandes da Silva Miamoto;

Suplente: Maria Rosa Lazinho;

e) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP;

f) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP:

Titular: Jair José Rodrigues;

Suplente: José Jacques Namur Yasbek;

g) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Titular: Isabel Cristina Ribeiro da Cunha Fontana Caldas;

Suplente: Fernando Lopes;

h) representante da São Paulo Urbanismo:

Titular: Rosa Maria Miraldo;

Suplente: Helena Strada Nosek;

i) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras:

Titular: Rodrigo Juncal Rossler;

Suplente: Ricardo Rezende Garcia;

j) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Fernando José Dias Corrêa;

Suplente: Davilson Miserlian Lopes;

k) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo:

Titular: Cristiane Genofre Zabatiero;

Suplente: Alberto Kleinas;

l) representante da Comissão ProCentro:

Titular: Tais Jamra Tsukumo;

Suplente: Nuria Pardillos Vieira;

II - representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo:

Titular: Marcos Rodrigues Penido;

Suplente: Reinaldo Iapequino;

III - representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU:

Titular: José Milton Dallari Soares;

Suplente: Eduardo Trani;

IV - representante da Caixa Econômica Federal - CEF:

Titular: Lúcia Helena Silva;

Suplente: Antônio Marsura;

V - representantes de entidades comunitárias e de organizações populares:

a) Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste:

Titular: José de Abração;

Suplente: José de Jesus Ferreira da Silva;

b) Unificação das Lutas de Cortiços – ULC:

Titular: Sidnei Antônio Euzebio Pita;

Suplente: Valdeci Gomes;

c) Associação dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste:

Titular: Benedito Roberto Barbosa;

Suplente: Maria Barbosa Rocha Rastelle;

d) Associação Morar e Preservar da Chácara do Conde

Fase-I:

Titular: Felícia Mendes Dias;

Suplente: Rosana do Carmo Cruz;

e) Movimento Sem Teto do Centro - MSTC:

Titular: Jomarina Abreu Pires da Fonseca;

Suplente: Carmen da Silva Ferreira;

f) Associação Amigos do Jardim Ipanema: